



PROGRAMA CONTRATAÇÃO+
REGULAMENTO 2022



PROGRAMA CONTRATAÇÃO+

REGULAMENTO 2022

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao Programa Contratação+, na área do Audiovisual, promovido conjuntamente pela Fundação GDA e pela GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais, em cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei no 26/2015 de 14 de abril.

É pressuposto de participação no Programa a aceitação sem reservas e o cumprimento integral, pelos candidatos, do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS

Os objetivos do Programa são os seguintes:

- a) Criar uma base de dados online, constituída por atores e atrizes, tendo em vista promover a sua contratação por parte do setor audiovisual, através da atribuição de apoios parciais à remuneração dos artistas.
- b) Promover o acesso ao exercício da atividade profissional no setor do audiovisual, por parte dos artistas que se encontram em início de carreira ou que tenham carreiras mais prolongadas.
- c) Incentivar a contratação de atores jovens, recém-licenciados, e promover e auxiliar a sua inserção no mercado de trabalho no âmbito do sector audiovisual.
- d) Facilitar a reintegração funcional e profissional dos artistas seniores através de processos de envelhecimento ativo.
- e) Combater a precariedade do mercado de trabalho no setor das artes e as deficiências observadas nos mecanismos de proteção social e de apoio ao envelhecimento existentes no país.
- f) Prolongar a vida útil dos artistas com carreiras mais longas.
- g) Facilitar os processos de seleção e contratação dos artistas por parte dos produtores e responsáveis artísticos do setor do cinema e audiovisual.

ARTIGO 3.º

ARTISTAS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos de atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, serão considerados beneficiários os artistas, atores e atrizes profissionais, de nacionalidade portuguesa, ou com residência fiscal em território nacional, com idade igual ou inferior a 30 anos e igual ou superior a 60 anos que, no momento da sua adesão ao Programa, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Tenham concluído formação académica de nível superior na área de interpretação;
- b) Em alternativa à alínea a), tenham concluído um curso de ensino profissional na área de interpretação e, simultaneamente, tenham participado em pelo menos três espetáculos de teatro profissional, remunerados, e/ou dois projetos profissionais de ficção, remunerados, no sector audiovisual (cinema ou televisão);
- c) As alíneas a) e b) aplicam-se exclusivamente aos atores com menos de 30 anos. O estatuto de profissional para efeitos de avaliação dos atores com 60 ou mais anos de idade poderá ser efetuada exclusivamente pela análise da sua experiência curricular.
- d) Não tenham rendimentos declarados provenientes do sector audiovisual nos últimos 12 meses, superiores a €5.000;
- e) Para além de reunirem as condições referidas nas alíneas anteriores, não tenham obtido no último ano fiscal um rendimento ilíquido (reforma, pensão, bolsas, ou outros rendimentos equivalentes) superior a €20.000;
- f) Não podem beneficiar destes incentivos, independentemente da sua idade, artistas protagonistas das obras candidatas aos apoios

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ARTISTAS BENEFICIÁRIOS

1. Os artistas interessados em participar na iniciativa, através da sua inclusão na base de dados de recrutamento do Programa, deve-

rão proceder à sua inscrição através do site da Fundação GDA (www.fundacaogda.pt). No formulário eletrónico disponível para o efeito deverão fornecer as informações solicitadas, incluindo, nomeadamente, as abaixo indicadas:

- a) Nome
- b) Género
- c) Fotografia atualizada
- d) Data de nascimento;
- e) Nacionalidade;
- f) Contactos: morada, telefone e endereço de email;
- g) Idiomas;
- h) Nota biográfica resumida;
- i) Formação Académica;
- j) Formação Artística/ Profissional;
- k) Curriculum Vitae Com a experiência profissional;
- l) Declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das condições previstas no Artigo 3.º deste regulamento;
- m) Declaração sobre a cedência, tratamento e confidencialidade dos dados pessoais.

2. A Comissão de Acompanhamento e Análise do Programa, formada pela Fundação GDA e pela GEDIPE, procederá à análise da inscrição e verificará se estão reunidos os requisitos necessários para a participação do candidato no programa e para a respetiva inclusão na Base de Dados de recrutamento. O artista será informado da decisão da comissão de acompanhamento.
3. Após confirmação da aceitação da sua inscrição no Programa, os artistas receberão as suas credenciais de acesso à área privada desse site.
4. Após a validação da sua inscrição, o Artista passa a integrar a base de dados do site e a informação completa submetida fica disponível para consulta online por parte das organizações produtoras candidatas à contratação.
5. A Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de solicitar informação adicional aos atores e atrizes candidatos a este programa, a fim de aferir se os candidatos têm exercido a representação de modo contínuo e como principal atividade profissional e económica.
6. Os artistas participantes no Programa, autorizam a colocação do respetivo nome e fotografia na área de acesso público geral também existente no site da Fundação GDA.

7. Os artistas participantes, contratados por organizações produtoras inscritas no Programa terão de apresentar um relatório final do projeto em que participaram, disponível na sua área pessoal, até 30 dias após o término do contrato.

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. A verificação das condições necessárias para manter os benefícios previstos neste Programa, incluindo a manutenção da presença na base de dados de recrutamento do mesmo, será obrigatoriamente efetuada a cada ano pelos artistas interessados, até ao dia 30 de junho, através do envio da declaração prevista na alínea l), do n.º 1 do artigo 4.º.
2. As prestações artísticas e os rendimentos que eventualmente tenham sido auferidos pelos artistas ao abrigo deste Programa não serão consideradas para efeitos de aferição dos requisitos necessários à permanência no Programa e na respetiva base de dados de recrutamento.
3. Os artistas inscritos que perfaçam 31 anos durante o ano civil em curso, serão notificados da sua exclusão automática do Programa a 31 de dezembro desse ano.

ARTIGO 6.º

CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se à concessão dos apoios à contratação dos artistas inscritos na Base de dados, pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que exerçam atividade como organizações de produção do setor audiovisual e do cinema.
2. A apresentação das candidaturas depende da inscrição prévia através do site da Fundação GDA (www.fundacaogda.pt) das organizações produtoras candidatas que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Desenvolvam a sua atividade maioritariamente em território nacional e possuam sede fiscal em território português;
 - b) Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) Terem situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
 - d) Ter contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O montante global disponível para o Programa, em 2022, é de € 60.000,00 (noventa mil euros).
2. Serão considerados, para efeitos de atribuição dos apoios à remuneração dos artistas, prestações de serviços artísticos realizados nas seguintes áreas:
 - a) Televisão (séries de ficção, telenovelas ou qualquer outra obra de entretenimento que se possa considerar de carácter criativo e natureza artística, excluindo documentários);
 - b) Cinema (Curtas e longas metragens, que se possam considerar de carácter criativo e natureza artística, excluindo documentários).
3. O valor total dos apoios destinados às duas áreas indicadas no número anterior não deverão exceder a quota de 50% do total das verbas anuais disponíveis. Caberá, contudo, à Comissão de Acompanhamento e Análise constituída pela Fundação GDA e pela GEDIPE, a decisão final da distribuição das verbas entre as duas áreas, em função do desenvolvimento do Programa.
4. A atribuição de qualquer apoio exige obrigatoriamente a realização de um contrato entre a entidade produtora contratante candidata e o artista selecionado.
5. O valor da prestação prevista no contrato estabelecido entre o artista e a entidade contratante não poderá ser inferior a €500 (quinhentos euros).
6. O valor dos apoios atribuídos à entidade contratante será, no máximo, de 70% do valor da remuneração proposta, com o limite de €3000 (três mil euros) por ator e €9000 (nove mil euros) por obra. Estes valores incluem IVA, quando devido.
7. As organizações produtoras candidatas à atribuição dos apoios poderão selecionar para contratação mais do que um ator por obra, dentro dos limites estabelecidos no número anterior.
8. As organizações produtoras poderão candidatar-se à contratação de atores para obras distintas, até ao valor limite global de 9.000€. Caso as organizações produtoras atinjam o limite de apoio previsto, no valor global de 9.000€, só

poderão candidatar-se a novos apoios no ano civil seguinte ao do último apoio concedido.

9. Caberá à comissão constituída para o efeito pela Fundação GDA e pela GEDIPE, a validação da proposta contratual e remuneratória apresentada pelos candidatos, a definição da percentagem da comparticipação a atribuir em cada caso e o montante final global do apoio a atribuir.
10. O valor final apurado será pago diretamente à entidade contratante, mediante a emissão de dois documentos legais de quitação válidos dirigidos, respetivamente, à Fundação GDA e à GEDIPE, cada um no valor de 50% do valor total do apoio atribuído.
11. Os apoios serão atribuídos, até ao limite orçamental estabelecido para cada ano, por ordem de entrada das respetivas candidaturas.
12. Para efeitos do disposto no número anterior, a cada candidatura será atribuído um número de identificação único que será comunicado aos candidatos e servirá para ordenar as candidaturas com base na entrada e que será o mesmo até ao final, mesmo na eventualidade de retirada ou da invalidade de outras candidaturas.

ARTIGO 8.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As organizações produtoras candidatas aos apoios deverão proceder ao seu registo através do site da Fundação GDA (www.fundacaogda.pt), no local indicado para o efeito, através do preenchimento de formulário disponibilizado, contendo os seguintes elementos:
 - a) Nome, morada e contactos: telefone e endereço de email;
 - b) Nome, cargo e contactos do responsável pelo processo de inscrição;
 - c) Endereço do respetivo site;
 - d) NIPC e cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - e) Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização para consulta.
2. Caso se considere necessário para apreciação do registo previsto no número anterior, poderão ser solicitadas informações e/ou documentação complementar, nomeadamente a cópia da escritura de constituição ou dos estatutos.

3. Após a apreciação e validação do registo das organizações produtoras e do envio do respetivo link para acesso à sua área privada, os candidatos poderão proceder à seleção dos artistas a contratar, através da consulta à base de dados existente. Para efeitos de submissão das candidaturas, os candidatos deverão preencher um formulário de candidatura, disponível em formato eletrónico, com indicação dos seguintes elementos:
 - a) Nome do projeto/obra candidata;
 - b) Área e tipo de projeto (ex.: televisão/série; cinema/curta metragem);
 - c) Nomes do realizador e da autoria da obra;
 - d) Identificação do artista a contratar (preenchimento automático);
 - e) Duração e tipo de contrato proposto;
 - f) Cronograma da produção;
 - g) Duração e número de sessões de gravação previstas;
 - h) Nome e descrição sucinta da personagem;
 - i) Montante da remuneração proposta;
 - j) Montante do apoio pretendido;
 - k) Valor global do orçamento previsto para remunerações com a totalidade dos atores participantes no projeto.
4. Caso o candidato pretenda propor a contratação de mais do que um artista para a mesma obra, será obrigatório preencher um formulário por cada um dos artistas que pretende contratar.
5. Durante o período de apreciação das candidaturas, a Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de solicitar aos candidatos todas as informações adicionais que considerem necessárias, desde que pertinentes para a validade das mesmas.
6. Após a apreciação das candidaturas, a Fundação GDA e a GEDIPE informarão o candidato da proposta de apoio aprovada. O candidato terá obrigatoriamente de proceder à confirmação da aceitação do montante proposto, através de informação enviada por email.
7. Após acordo com a organização produtora quanto ao montante final do apoio a atribuir, a Fundação GDA informará o(s) artista(s) da existência de uma proposta de contratação, ao abrigo do Programa, cabendo à organização produtora proceder ao contacto com o artista para acerto dos pormenores contratuais.
8. Após estabelecido o acordo com o artista, a organização produtora deverá remeter à Fundação GDA uma cópia do contrato celebrado para o efeito com o artista, procedendo-se posteriormente à assinatura do contrato de concessão do apoio, entre a Fundação GDA e a GEDIPE com a respetiva entidade contratante.
9. Após assinatura do contrato de concessão do apoio, a organização produtora deverá proceder, para efeitos de pagamento, ao envio de dois documentos legais de quitação dirigidos, respetivamente, à Fundação GDA e à GEDIPE, cada um no valor de 50% do valor total do apoio atribuído.
10. Até 60 dias após a conclusão do projeto, a entidade produtora deverá obrigatoriamente apresentar um relatório final de execução, através de formulário eletrónico disponível na sua área de acesso reservada, com elementos destinados à avaliação da ação desenvolvida, incluindo informações sobre os resultados alcançados, designadamente de natureza orçamental e financeira; comunicação, alcance e visibilidade pública; logística e produção, entre outros.
11. A Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de solicitar às organizações apoiadas informação extra e complementar sobre a execução do projeto, para além daquela constante no formulário de preenchimento obrigatório, incluindo cópia dos recibos dos pagamentos efetuados ao(s) artista(s) ao abrigo do contrato estabelecido, cópias dos materiais de divulgação onde conste a menção às entidades apoiantes, ou outra documentação comprovativa da boa execução do projeto que entenda conveniente.

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Só são admitidas as candidaturas que reúnam todos os requisitos exigidos neste regulamento, com os formulários obrigatórios devidamente e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.
2. Serão excluídas dos apoios previstos no presente regulamento as candidaturas relativas a prestações artísticas que sejam classificadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana.
3. Só são admitidas a concurso as candidaturas feitas por organizações que não tenham qual-

quer relação profissional com a Fundação GDA, com a GDA, CRL, com a GEDIPE e que não sejam titulares dos órgãos sociais destas entidades.

4. Não serão consideradas candidaturas para projetos que acumulem apoios com outros programas de financiamento em vigor na Fundação GDA, nomeadamente candidaturas para projetos que tenham obtido financiamento ao abrigo do Programa de apoio a Curtas-metragens.
5. Não são admitidas as candidaturas de organizações que não tenham concluído um projeto anteriormente apoiado pela Fundação GDA, e desde que por razões a elas imputáveis, ou que se encontrem em situação de incumprimento, por qualquer motivo, de eventuais apoios anteriores concedidos pela Fundação GDA.
6. Não são admitidas candidaturas com efeitos retroativos, ou cuja execução do projeto decorra antes da data da notificação da atribuição do apoio.
7. Não são admitidas as candidaturas de organizações que tenham obtido um apoio no âmbito do presente Programa e ainda não tenham apresentado o relatório final de execução do projeto anterior.
8. Não são admitidas candidaturas em língua estrangeira.
9. As organizações cujas candidaturas não se encontrem devidamente instruídas à data da sua submissão serão notificadas pela Fundação GDA para procederem à regularização da situação, dispondo de um prazo de 15 dias consecutivos para a prestação das informações ou submissão da documentação requerida, sob pena de anulação da sua candidatura.
10. A prestação de falsas declarações é motivo de exclusão da candidatura.

ARTIGO 10.º

EXECUÇÃO DOS APOIOS

1. Os apoios serão disponibilizados mediante a celebração de um Contrato a celebrar entre a Fundação GDA e a GEDIPE com a organização produtora apoiada.

2. Após o preenchimento de todos os requisitos incluídos neste regulamento, nomeadamente o previsto nas alíneas h) e i) do artigo 11.º, a organização apoiada deverá remeter à Fundação GDA e à GEDIPE, para efeitos de pagamento, dois recibos de quitação válidos, de acordo com a legislação em vigor, cada um no valor de 50% do valor total do apoio atribuído.
3. O montante do apoio estipulado nos termos do contrato a celebrar inclui o IVA, se devido.
4. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a organização apoiada.

ARTIGO 11.º

FASES DO PROCESSO

As candidaturas para a concessão dos apoios e processamento dos respetivos apoios compreendem as seguintes fases:

- a) Registo da entidade produtora no site do Programa (formulário);
- b) Validação interna e envio da autorização para acesso à área privada do produtor;
- c) Receção de candidaturas com proposta(s) de contratação (formulário);
- d) Análise da Comissão interna e comunicação da decisão e do montante disponibilizado para atribuição;
- e) Declaração da entidade candidata e envio à Fundação GDA da aceitação do apoio atribuído;
- f) Comunicação da Fundação GDA ao(s) artista(s) selecionado(s) da(s) proposta(s) registada(s);
- g) Comunicação entre a entidade produtora e o(s) artista(s) para celebração do contrato entre as partes;
- h) Envio à Fundação GDA da cópia do contrato assinado entre a entidade produtora e o(s) artista(s);
- i) Celebração do contrato entre a Fundação GDA, a GEDIPE e a entidade produtora;
- j) Envio dos recibos de quitação; do valor do apoio;
- k) Efetivação do pagamento do valor contratualizado;
- l) Envio do relatório final do projeto apoiado, através da área privada no site.

ARTIGO 12.º
CALENDÁRIO

1. O lançamento da iniciativa e a sua divulgação pública serão concretizados, através dos meios à disposição da Fundação GDA e da GEDIPE, nomeadamente os respetivos sites, redes sociais e meios de comunicação social.
2. A abertura das inscrições dos artistas na base de dados de recrutamento terá início a partir da data de lançamento do Programa, a anunciar publicamente pelas entidades responsáveis do Programa.
3. As organizações produtoras candidatas poderão proceder ao seu registo a partir do aviso de abertura a comunicar pelas entidades responsáveis pelo Programa, momento a partir do qual serão aceites candidaturas à atribuição dos apoios.

ARTIGO 13.º
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE

1. As entidades instituidoras do Programa, a Fundação GDA e a GEDIPE, constituirão uma comissão de análise destinada a garantir o processo global de gestão da iniciativa, incluindo todos os aspetos decisórios envolvidos na sua concretização, designadamente os referidos no presente protocolo.
2. Das decisões tomadas pela Comissão prevista no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação, sem prejuízo do direito de recurso judicial.

ARTIGO 14.º
OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES APOIADAS

1. As organizações que beneficiem da atribuição de apoios, ficam obrigadas a cumprir integralmente as normas previstas neste regulamento. O não cumprimento dessas obrigações determina a devolução do apoio concedido.
2. As organizações apoiadas devem apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do projeto, um relatório em formulário próprio disponibilizado na plataforma do Programa, no qual deverá constar informação sobre os seguintes aspetos:
 - a) Objetivos alcançados, nomeadamente os dados relativos à concretização integral do Programa previsto na candidatura;

- b) Alcance dos meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da obra (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde sejam mencionadas a Fundação GDA e a GEDIPE;
- c) Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo, para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.

3. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA/GEDIPE” em todos os meios de comunicação do projeto – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artística da obra apoiada, incluindo os programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do projeto.
4. Os logótipos da Fundação GDA e da GEDIPE, ou de outras entidades que por elas venham a ser indicadas, deverão acompanhar todas as menções aos apoios concedidos. Eventuais exceções a esta regra terão de ser submetidas previamente a aprovação.

ARTIGO 15.º
DIVULGAÇÃO

1. A divulgação dos apoios concedidos e a informação da atribuição das mesmas às entidades contempladas serão efetuadas no formato e nos termos que a Fundação GDA e a GEDIPE considerem mais adequados.
2. A Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de divulgar todas as informações que considerem relevantes ao longo do desenvolvimento do Programa.
3. As organizações apoiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Fundação GDA e a GEDIPE a divulgar a atribuição dos apoios concedidos nos seus canais de comunicação próprios (*website*, newsletters, redes sociais, ou outras) e a utilizar, para esse efeito, a(s) respetiva(s) marca(s) ou seus sinais distintivos, bem como todas as informações e imagens enviadas no âmbito deste Programa.

ARTIGO 16.º

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS DAS CANDIDATURAS

1. Os eventuais pedidos de alteração ao projeto da candidatura apoiada terão de ser formalizados, através de correio eletrónico, para análise e eventual aprovação, devendo para esse efeito contar com a aprovação prévia do(s) artista(s) contratado(s).
2. As organizações apoiadas serão notificadas da decisão sobre o pedido de alteração do projeto no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do momento em que o pedido for validamente submetido.

ARTIGO 17.º

PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo de execução dos projetos apoiados deverá ser parte integrante do contrato de concessão de apoio a estabelecer entre a Fundação GDA e a GEDIPE com a organização produtora.
2. Quaisquer alterações aos prazos estabelecidos no contrato mencionado no número anterior carecem de aprovação prévia, pelo que os respetivos pedidos deverão ser apresentados através de correio eletrónico para a Fundação GDA.
3. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de factos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, e só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projeto.
4. No prazo de 15 dias contados da receção do pedido, a Fundação GDA decide sobre a prorrogação do prazo.
5. O indeferimento da prorrogação do prazo contratual e o eventual incumprimento do mesmo poderá determinar a devolução de quaisquer verbas, entretanto concedidas e efetivamente pagas.

ARTIGO 18.º

RESPONSABILIDADE

1. As organizações apoiadas são objeto de acompanhamento por parte da Comissão de Acompanhamento e Análise, ou por quem esta designar para o efeito, podendo, nomeada-

mente e em qualquer momento, solicitar informação sobre o estado de execução do projeto apoiado e, em caso de insuficiência ou incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.

2. Em nenhuma circunstância poderão ser imputadas à Fundação GDA e à GEDIPE quaisquer responsabilidades pelo eventual incumprimento contratual por parte quer da organização produtora, quer do artista contratado, nem de quaisquer prejuízos decorrentes da relação de trabalho estabelecida entre ambos.
3. A Fundação GDA e a GEDIPE não são responsáveis, em caso algum:
 - a) Por perdas ou danos imputáveis a terceiros que possam afetar a entrega do Apoio Financeiro previsto nos apoios concedidos;
 - b) Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;
 - c) Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de atribuição de apoios;
 - d) Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas, bem como por falhas técnicas de qualquer tipo, incluindo, mas não limitadas, a mau funcionamento de qualquer rede, hardware ou software ou indisponibilidade do serviço de acesso à Internet;
 - e) Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com a organização apoiada, por qualquer motivo que seja.
4. O direito ao apoio extingue-se, automática e definitivamente e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
 - a) Existir alguma irregularidade na candidatura apresentada;
 - b) Se não forem celebrados os contratos referidos nos antecedentes n.º 1 do artigo 10.º e nas alíneas h) e i) do artigo 11.º;
 - c) Em caso de inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

ARTIGO 19.º

CONFIDENCIALIDADE

E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação GDA e a GEDIPE serão conjuntamente responsáveis pelos tratamentos dos dados pessoais no âmbito do presente Regulamento.
2. O tratamento dos dados pessoais dos artistas, atores e atrizes profissionais que aceitem expressamente integrar a base de dados a que se refere o art.º 2.º a), é absolutamente indispensável à execução do presente Regulamento, pelo que a falta de consentimento para o efeito terá como resultado a inelegibilidade do artista, ator ou atriz profissional em causa.
3. Os dados a tratar são os constantes do artigo 4.º do presente Regulamento e, bem assim, outros que se venham a verificar necessários aos fins do presente Regulamento, sendo que os titulares dos dados serão informados, aquando da recolha, das formas de utilização previstas e do respetivo direito de oposição por escrito, caso não concordem com alguma forma de utilização específica prevista.
4. Ao submeterem a respetiva inscrição, nos termos do art.º 4.º os artistas, atores e atrizes profissionais, serão informados sobre as finalidades da recolha dos dados pessoais aí referidos, nomeadamente, a atribuição e gestão dos apoios a que se refere o presente Regulamento, e sobre qualquer outra forma de utilização possível dos mesmos, caso se preveja, a qual deverá ser expressamente autorizada pelos respetivos titulares, com a indicação do seu caráter autónomo.
5. Para além do disposto no parágrafo antecedente, os titulares de dados pessoais aí referidos serão ainda informados, no momento da recolha, dos seguintes direitos, que lhes assistem, nos termos da lei, e que poderão exercer a qualquer momento:
 - a) Retirar o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais;
 - b) Opor-se à continuação do tratamento dos seus dados pessoais;
 - c) Solicitar ao responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o “direito a ser esquecido”;
 - d) Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), obtendo, para o efeito, os contactos da mesma;
 - e) Ser informado, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais.
 - f) Ser informado sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados, por via eletrónica.
6. Os dados pessoais dos artistas, atores e atrizes profissionais que aceitem integrar a Base de Dados a que se refere o art.º 2.º a) serão conservados pelo período de dois anos após a cessação do presente Programa salvo quando os artistas, atores e atrizes profissionais comunicarem já não pretenderem fazer parte da mesma, sendo que, neste caso, os dados poderão, para efeitos históricos ou outros, ser conservados sem limite temporal, desde que sejam anonimizados, pseudonimizados ou cifrados.
7. A Fundação GDA e a GEDIPE garantem a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebidas e que as informações transmitidas pelos candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Programa e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.
8. A Fundação GDA e a GEDIPE comprometem-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

9. A Fundação GDA e a GEDIPE garantem o direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Fundação GDA.

10. As organizações apoiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Programa ou por causa dele.

ARTIGO 20.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Programa, sem prejuízo dos contratos eventualmente em execução.

2. A Fundação GDA e a GEDIPE reservam-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.

3. Qualquer caso omissos no presente Regulamento será analisado pela Comissão de Acompanhamento e Análise a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.

4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA e da GEDIPE, ou da Comissão de Acompanhamento e Análise, em tudo o que se relacione com o Programa, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária desta iniciativa.

5. As organizações e artistas beneficiários do Programa desde já autorizam, expressamente, a Fundação GDA e a GEDIPE a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entendam por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

DIANA TRINDADE

AÇÃO SOCIAL

E-MAIL social@fundacaogda.pt

TEL. 218 411 650

WWW.FUNDACAOGDA.PT

